



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E CONGÊNERES A
FORNECER CARRINHOS DE COMPRA
ADAPTADOS PARA INDIVÍDUOS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica obrigado a todos os hipermercados, atacados, supermercados e estabelecimentos congêneres, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados) a dispor de 5% (cinco por cento), no mínimo, de carrinhos de compras adaptados para a utilização por indivíduo acompanhado de pessoa com transtorno do espectro autista.

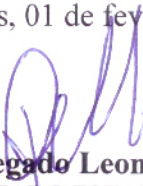
Parágrafo Único. Os carrinhos adaptados a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser identificados com placas indicativas que facilitem a sua utilização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, após o respectivo processo administrativo, acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será calculada com base no porte da empresa e na gravidade da conduta.

Art. 3º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 147/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:12
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende obrigar, no âmbito do Estado de Alagoas, o fornecimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de carrinho adaptados para os acompanhantes de pessoas com transtorno de espectro autista nos supermercados e congêneres com espaço igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Nos termos do Art. 227, II, §1º, da CF, é disposto claramente "a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como a integração social dessas pessoas, um grupo populacional importante entre outros através da formação para o trabalho e convivência, facilitando o acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de barreiras arquitetônicas e todas as formas de discriminação.

O avanço neste contexto é representado pela incontestável Lei Federal nº 12.764/12, que estabelece uma Política Nacional para proteger os direitos das pessoas com transtornos do espectro do autismo, cujo é também disposto no âmbito estadual pela Lei 7.874/17

Por cento, os cidadãos passam pelo reconhecimento das necessidades especiais não só da pessoa com o transtorno do espectro do autismo, mas de toda a família e dos responsáveis na execução de diversas várias tarefas diárias, a exemplo, compras de supermercado. Apesar da ação aparentemente simples, só o núcleo familiar sabe o quanto é desafiador a orientação de uma pessoa com transtorno do espectro do autismo em um local público lotado e de grande circulação.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa viabilizar que os pais ou responsáveis possam acomodar de modo correto e confortável seus dependentes com transtorno do espectro autista nos carrinhos de compra fornecidos pelos estabelecimentos e, assim,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

realizar suas compras com tranquilidade e segurança. Entendemos pela razoabilidade da obrigatoriedade de disponibilizar 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras adaptados para a utilização por indivíduos acompanhados de pessoa com transtorno do espectro autista em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, com área de atendimento ao público igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Delegado Leonam Pinheiro.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL